



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.113/2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL
DE REGISTRO, PROTEÇÃO E
PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE NATUREZA
IMATERIAL DE IBATIBA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a Política Municipal
de Registro, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial,
com o objetivo de preservar, valorizar e divulgar bens culturais de natureza
imaterial, como:

I – festas religiosas tradicionais;

II – folias de reis, cavalgadas e congadas;

III – danças, músicas e expressões populares;

IV – culinária típica local;

V – saberes, técnicas e modos de fazer ligados à cultura popular;

VI – manifestações e celebrações ligadas à história do tropeirismo e das
comunidades locais.

Art. 2º - O Patrimônio Cultural Imaterial compreende práticas e domínios da vida
social que se manifestam em:

I – formas de expressão;

II – modos de criar, fazer e viver;

III – celebrações;

IV – saberes e conhecimentos populares;

V – lugares e espaços que abriguem práticas culturais coletivas.

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá por meio do setor responsável pela Cultura,
promover:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- I – o inventário participativo das manifestações culturais imateriais do município;
- II – o registro oficial das manifestações como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Ibatiba;
- III – a manutenção de banco de dados e documentação audiovisual;
- IV – o apoio técnico, financeiro ou logístico às ações de preservação e valorização;
- V – a publicação de material educativo e informativo;
- VI – a articulação com escolas, associações culturais e comunidades tradicionais para preservação intergeracional dos saberes.

Art. 4º - Fica criado o Livro de Registro das Manifestações Culturais Imateriais de Ibatiba, instrumento público e oficial, a ser mantido pelo órgão municipal competente, destinado à inscrição e conservação dos bens culturais de natureza imaterial reconhecidos.

Art. 5º - As manifestações culturais registradas como patrimônio imaterial poderão ser incluídas nos calendários oficiais de eventos do município e ter prioridade em editais culturais e programas de fomento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Robervânia Aparecida da Silva Faé.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (21/08/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal de Ibatiba